

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e
Acessibilidade

PARECER JURÍDICO

Processo N°: 609/2025

Projeto de Lei N°: 6/2025

Emenda: Institui no calendário de eventos do município de Vitória o “DIA DO COMBATE AO ETARISMO” e altera a Lei nº 9.278/2018, de 6 de junho de 2018, Anexo I, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para que seja feita a inclusão do Dia do Combate ao Etarismo.

Autoria: Vereador Luiz Paulo Amorim

Relatora: Vereadora Mara Maroca

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o “Dia do Combate ao Etarismo”, a ser celebrado anualmente no dia 02 de outubro, promovendo ações de conscientização sobre a discriminação por idade, especialmente em relação às pessoas idosas.

O projeto também altera o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278/2018, incluindo a nova data comemorativa no rol de eventos e datas oficiais do Município.

Segundo a justificativa apresentada, o etarismo é uma forma de preconceito baseada na idade que, embora possa atingir diferentes faixas etárias, atinge com mais frequência as pessoas idosas, prejudicando sua saúde física, mental e a qualidade de vida. A proposição se alinha, inclusive, ao Projeto de Lei nº 3.467/2021, em trâmite no Congresso Nacional, que propõe a criação do Dia Nacional de Combate ao Etarismo na mesma data (2 de outubro).



II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto se insere no campo dos direitos humanos e da cidadania, por se tratar de uma ação de enfrentamento à discriminação etária — uma violação de direitos que atinge de maneira significativa a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Ademais, o art. 230 da Carta Magna estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 4º, dispõe que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão”, sendo dever de todos prevenir tais práticas.

A criação de uma data oficial de combate ao etarismo tem o mérito de estimular a conscientização social, promover debates, campanhas educativas e ações afirmativas, fundamentais para erradicar preconceitos e garantir o respeito aos direitos das pessoas idosas, ainda mais diante do crescente índice de envelhecimento populacional, conforme dados do IBGE e da OMS mencionados na justificativa da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatora manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 6/2025, por sua pertinência social, aderência aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do respeito às diferenças, e por contribuir para o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa no Município de Vitória.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 07 de/ julho de 2025

MARA MAROCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003800360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **09/07/2025 14:50**

Checksum: **608A6B39A31993F8B4042BD51C3665239B22AC9D32B8270397811A0688735612**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310030003800360031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.